<u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010



Série

Número 19

Sumário

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 137/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2009 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 139/2009 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL 1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento Desportivo n.º 53/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 311/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E MADEIRAANDEBOL, SAD Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 193/2009 1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 28/2009

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOLDAMADEIRA

Homologo Funchal, 24 de Julho de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 137/2009

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma

da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 833/2009, de 15 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511030924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2009, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em

- todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos desde 01 de Junho de 2009 até 31 de Agosto de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 96.273,34 € (noventa e seis mil, duzentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 88.973,34 € (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2006/2007 - 7.300,00 € (sete mil e trezentos euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a) 2009 -51.901,15 € (cinquenta e um mil, novecentos e um euros e quinze cêntimos);
 - b) 2010 -44.372,19 € (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois euros e dezanove cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente; b)

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

- Disponibilizar, na medida das suas possibilid) dades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Ássociação:
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Envidar esforços para a concretização das b) actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma c) aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro
 - Apresentar, até 15 de Maio de 2010, o programa e) de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - Apresentar um relatório de actividades, até 15 f) de Agosto de 2010, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e
 - finalidades específicas traçados e alcançados; Apresentar à Secretaria Regional do Plano e g) Finanças, o Relatório e Contas do ano anterior;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste

- contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Julho de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Homologo Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 69/2009

Considerando que através da Resolução n.º 435/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula

4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X -Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e einternacionais e da Resolução n.º 435/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 965/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511095643, adiante designado abreviadamente por Associação, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 14.000,00€ (catorze mil euros).
- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- 4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia

Homologo

Funchal, 24 de Julho de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 139/2009

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma

a Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto e da Resolução n.º 838/2009, de 15 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511095643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2009, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

 Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos desde 01 de Junho de 2009 até 31 de Agosto de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 88.809,83 € (oitenta e oito mil, oitocentos e nove euros e oitenta e três cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 84.975,53 € (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2007/2008 - 3.834,30 € (três mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a) 2009 -49.569,03 € (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove euros e três cêntimos);
 - b) 2010 -39.240,80 € (trinta e nove mil, duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo:
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 e) Apresentar, até 15 de Maio de 2010, o programa
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2010, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2010, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
 poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
 celebrado, quando, em virtude da alteração
 superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
 execução se torne excessivamente onerosa para os
 outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
 do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Julho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia

Homologo

Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 164/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as

Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da

Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X -Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511095643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em

Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa:
- celebrar novo contrato-programa;

 f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcancados;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 14.000,00€ (catorze mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato -programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia

Homologo

Funchal, 4 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 164/2009

Considerando que através da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea a) do n.° 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1429/2009, de 26 de Novembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511095643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contratoprograma, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros).
- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- 4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 4 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Homologo

Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo 53/2009

Considerando que através da Resolução n.º 342/2009, de 19 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, de natação feminina da 3.ª divisão - Escalão C, de natação masculina da 2.ª divisão - Escalão C, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Natação e no campeonato da 1.ª divisão regional, futsal masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira;

masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira; Considerando que a Resolução n.º 319/2009, de 19 de Março, alterou a Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto;

Considerando que na sequência dessa alteração foi aprovado o Despacho n.º 63/2009, de 6 de Agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, que define as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respectivas subvenções para a modalidade de natação;

Considerando que face ao actual quadro legislativo em vigor terá de ser alterada a fundamentação legal, passando a ter a seguinte redacção:

 "Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 064/2006 do 12 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 81112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de 8 de Novembro, 240/2008, de 8 de Novembro, 240/2 Março, 319/2009, de 19 de Março e do Despacho n.º 63/2009, de 6 de Agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, da Resolução n.º 342/2009, de 19 de Março, e da Resolução n.º 1014/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRĂM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511000227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 311/2009

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no

artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e a Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio e da Resolução n.º 1497/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino 3.ª Divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) actividades propostas;
 Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Outubro de 2010, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa:
- caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 f) Apresentar até 15 de Outubro de 2010, o
 relatório relativo à participação do Clube no
 Campeonato Nacional. Neste relatório deverá,
 para além das actividades desenvolvidas,
 apresentar a comparação entre os custos
 estimados e efectivamente realizados, bem
 como a análise dos objectivos e das finalidades
 específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futeboll;
- Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 314.932,54 € (trezentos e catorze mil, novecentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª Divisão -Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2009 -52.488,76 € (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos);
 - Ano 2010 -262.443,78€ (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e oito cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Novembro de 2009 até 31 de Outubro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO PORTO-SANTENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Lino Pestana

INSTITUTO DO DESPORTO E MADEIRAANDEBOL, SAD

Homologo Funchal, 10 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 193/2009

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais

e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude

e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional:

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se

situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, bem como na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea c) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho Regional n.° 12/2005/M de 27 d Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, e da Resolução n.º 1089/2009, de 4 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Ĝomes de Mendonça e por Ana İsabel Caruana Canessa Figueira, Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Andebol Feminino, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivos a participação no Campeonato Nacional de Andebol Feminino da 1.ª Divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de andebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à a) programação financeira prevista na cláusula 4.ª; Conceder ao segundo outorgante o valor
 - b) referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) deste contrato-programa;
 - medida d) Disponibilizar, na das possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento deste e) contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2009/2010;

Certidão comprovativa na participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época 2008/2009;

- Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Envidar todos os esforços para a concretização b) das actividades nos termos e prazos estabelecidos:

- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Contrato-programa;
 Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato--programa;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal da época 2009/2010, e o relatório relativo à participação da SAD nas provas europeias (época 2008/2009). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação de Andebol de Portugal e Federação Europeia de Andebol;
- j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Marco.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 304.007,97 € (trezentos e quatro mil, sete euros e noventa e sete cêntimos), sendo 253.800,00€ (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Feminino da 1.ª Divisão, e 50.207,97 € (cinquenta mil, duzentos e sete euros e noventa e sete cêntimos) pela representação de Portugal na Liga dos

- Campeões e na Taça EHF, organizadas pela Federação Europeia de Andebol.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2009 84.600,00€ (oitenta e quatro mil e seiscentos euros);
 - Ano 2010 219.407,97€ (duzentos e dezanove mil, quatrocentos e sete euros e noventa e sete cêntimos).
- A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2010.
- 4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.

- O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol, SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e pela Vice--Presidente do Conselho de Administração, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

Homologo Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento Desportivo n.º 28/2009

Considerando que através da Resolução n.º 161/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da

Região Autónoma da Madeira e o Madeira Andebol, SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa;

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa,

previsto na cláusula 9.ª;

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 161/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Besolução n.º 162/2000 de 11 de Forestia e de Resolução n.º 162/2000 de 11 de 162/2000 de n.º 161/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 962/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511144741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - Mantém-se a redacção inicia; c)
 - ď) Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
 - Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial; c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d)
 - Mantém-se a redacção inicial. Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda
 - celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 78.560,00 € (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- 4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.

- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, MADEIRA ANDEBOL SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça E PELA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Âna Isabel Caruana Canessa Figueira

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

Número 181952/02

EXECUÇÃO GRÁFICA

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO